



Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Habitação.

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 1º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.:

28300-000, Itaperuna-RJ

Tel.: (22) 3822-2228

E-Mail: social.itaperuna@gmail.com

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2017

1 – PREÂMBULO.

1.1 O Município de Itaperuna, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Habitação, torna público e de conhecimento dos interessados, que mediante o presente CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 01/2017, receberá documentação de entidades mantenedoras de instituições sociais privadas regularmente constituídas localizadas no Município de Itaperuna, e que tenham interesse em firmar com esta Administração Municipal Termo de Parceria para o atendimento da comunidade, visando o atendimento aos munícipes, conforme os critérios especificados a seguir.

1.2 O instrumento convocatório em tela será regido pela Constituição da República, em especial nos artigos 205 a 214, na Lei Orgânica do Município e Deliberações Sociais vinculadas.

2 – DO OBJETO.

2.1 Constitui objeto deste Edital o Chamamento Público de entidades que visem a Implementação da rede sócioassistencial no âmbito da Assistência

Social, para auxiliar na execução da Política Municipal de Assistência Social, no que se refere à organização do serviço, à melhoria da eficiência e ampliação dos serviços ofertados, mediante a transferência voluntária de recursos financeiros pelo Fundo Municipal de Assistência Social

2.2 Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- Anexo A – Minuta de Convênio
- Anexo B – Plano de Trabalho

3 – DA EXECUÇÃO DOS ATENDIMENTOS

3.1 Constitui objeto do presente edital a seleção de projetos apresentados que, conforme preconiza o art. 3º da LOAS, prestam atendimento, defesa e garantia de direitos aos beneficiários abrangidos pela referida Lei.

3.2 As classificadas para estabelecer parceria em 2017 receberão recursos por meio do Fundo Municipal de Assistência Social até o limite orçamentário estabelecido neste Edital.

3.2.1 O recurso financeiro a ser repassado pelo Município de Itaperuna será calculado através de análise comparativo entre os atendidos e os serviços prestados. Os repasses das parcelas, que acontecerão mensalmente, estarão vinculados a aprovação do calendário institucional pelos respectivos órgãos ou gerências responsáveis e pela aprovação das contas do exercício anterior segundo a Deliberação 200 do TCE/RJ.

3.2.2 Além do recurso financeiro, cabe à Administração Municipal acompanhar, assessorar e supervisionar as ações realizadas, disponibilizar ações de prevenção e promoção à saúde aos atendidos nas instituições, mediante a participação da Secretaria de Saúde.

3.3 Ao responder ao presente Chamamento Público, pleiteando a habilitação para a celebração do termo de parceria, cada instituição interessada estará aderindo às condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Habitação na instrumentalização dos termos de parceria, demonstrando aceitá-las integralmente, conforme detalhado no Manual de Aplicação de Recursos e Prestação de Contas.

4 – DA ENTREGA DOS ENVELOPES.

4.1 As instituições interessadas em atender ao Chamamento Público deverão apresentar em envelope lacrado a documentação exigida no subitem 5.1 (sendo um envelope para cada instituição), a ser protocolado a partir da publicação deste Edital até às 12 horas do dia 17/04/2017, no protocolo geral da prefeitura situado a Rua Izabel Vieira Martins, n.º 131, Cidade Nova, Itaperuna (RJ), endereçando-o à Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Habitação.

4.2 Envelopes que forem entregues em local e/ou horário diferente do acima estabelecido não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários e em desacordo com o Edital.

4.3 O envelope deverá ser específico e conter identificação da instituição, a saber:

(um envelope para cada instituição).

A/C Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Habitação

Rua Izabel Vieira Martins, 131, Cidade Nova – Itaperuna/RJ

Chamamento Público n.º 01/2017

Documentos de Habilitação

Nome da Instituição de Atendimento:.....

Nome da Entidade Mantenedora:.....

CNPJ:

Endereço da Entidade Mantenedora:.....

5 – DAS VEDAÇÕES

5.1 Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I – não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional; II – esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada; III – tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; IV – tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; V – tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019/14; d) a prevista no inciso III do art. 73 da 13.019/14; VI – tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em

decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; VII – tenha entre seus dirigentes pessoa: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992. 3.2 – É vedado no ato de Transferência Voluntária: a) realizar despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar; b) utilizar recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência; c) realizar despesas em data anterior ou posterior à sua vigência; d) atribuir vigência ou de efeitos financeiros retroativos; e) realizar despesas com taxas bancárias; f) realizar despesas com multas, juros ou atualização monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela concedente, e desde que os prazos para pagamentos e os percentuais sejam mesmo aplicados no mercado; g) realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; h) transferir recursos a terceiros que figurem como parte no objeto no ato da transferência; i) transferir recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas sem fins econômicos; j) transferir recursos para clubes, associação de servidores, sindicatos, organizações partidárias,

cooperativas e quaisquer entidades congêneres; l) comprar material permanente.

5.2 São vedadas as celebrações de parcerias previstas nesta Lei que tenham por objeto, que envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

5.3 Ressalvado o disposto no art. 3º e no parágrafo único do art. 84 da Lei nº 13.019/14, serão celebradas nos termos desta Lei as parcerias entre a administração pública e as entidades referidas no inciso I do art. 2º, da Lei 13.019/14.

6 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 Somente poderão participar desta seleção organizações da sociedade civil, de acordo com disposto no art. 2º, I, da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, por meio de seus representantes legais. 6.2 Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. 6.3 No caso, da realização de adaptações do espaço físico quanto a acessibilidade e/ou pequenos reparos com a utilização dos recursos da parceria, deverá ser especificada e justificada por meio do plano de trabalho, a necessidade para a consecução do objeto. 6.4 Apresentem propostas para oferta de serviços exclusivamente relacionadas ao detalhamento abaixo:

7 MODALIDADE 1 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

7.1 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários.

Descrição do serviço: Trata-se de um Serviço da Proteção Social Básica, regulamentado pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109, de 11 de Novembro de 2009), realizado em grupos a partir de faixas etárias e organizado a partir de percursos, com a finalidade de estimular as trocas culturais e a partilha de vivências, contribuir para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre a participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários e complementar o trabalho social com famílias. As atividades, tais como, rodas de conversa, palestras socioeducativas e oficinas de esporte, lazer, arte e cultura, devem ser orientadas conforme os eixos norteadores (Direito de Ser, Convivência Social e Participação), como também, planejadas, executadas e avaliadas pela Equipe de Referência, onde o Técnico de Referência atua no planejamento junto ao Orientador Social/Educador Social, responsável pela execução do SCFV e pela criação de um ambiente de convivência participativo e democrático e ao Facilitador de Oficinas que complementa o trabalho desenvolvido pelo orientador social, a partir da condução das oficinas de convívio, por meio do esporte, lazer, arte e cultura. Público-Alvo: Crianças (até 6 anos), crianças e adolescentes (6 a 15 anos), adolescentes (15 a 17 anos), jovens (18 a 29 anos), adultos (30 a 59 anos), pessoas idosas e pessoas com deficiência, além das situações prioritárias (Resolução CNAS nº 01, de 21 de Fevereiro de 2013).

7.2 MODALIDADE 2 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

7.2.1 Abordagem Social

Descrição do serviço: Assegurar trabalho social de abordagem e busca ativa que identifique, nos territórios, a incidência de trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, situação de rua, dentre outras. Deverão ser consideradas praças, entroncamento de estradas, fronteiras, espaços públicos onde se realizam atividades laborais, locais de intensa circulação de pessoas e existência de comércio, terminais de ônibus, trens, metrô e outros. Com objetivo de construir o processo de saída das ruas e possibilitar as condições de acessos a rede dos serviços e benefícios assistenciais. Público Alvo: Crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e famílias que utilizam espaços públicos como forma de moradia e/ou sobrevivência. Equipe Técnica mínima: 1 (um) Assistente Social, 1 (um) Psicólogo e 1 (um) Técnico de nível médio

7.2.2 Serviço especializado para pessoas em situação de rua

Descrição do serviço: Tem a finalidade de assegurar atendimento e atividades direcionadas para o desenvolvimento de sociabilidades, na perspectiva de fortalecimento de vínculos interpessoais e/ou familiares que oportunizem a construção de novos projetos de vida. Deve promover o acesso a espaços de guarda de pertences, de higiene pessoal, de alimentação e provisão de documentação civil. Proporciona endereço institucional para utilização, como referência, do usuário, promovendo ações para reinserção familiar e/ou comunitária , dessa forma , contribuindo para restaurar a integridade e autonomia , visando a construção de novos projetos de vida, respeitando as escolhas dos usuários e as especificidades do atendimento. Público alvo: Jovens, adultos, idosos e famílias que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência. Equipe Técnica mínima: 1 (um) Coordenador, 2

(duas) Assistente Sociais, 2 (dois) Psicólogos e 1 (um) Técnico de nível superior.

7.3 MODALIDADE 3 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

7.3.1 Abrigo Institucional (Acolhimento)

Descrição do serviço: O serviço deve ter aspecto semelhante ao de uma residência e estar inserido na comunidade, em áreas residenciais, oferecendo ambiente acolhedor e condições institucionais para o atendimento com padrões de dignidade. Deve ofertar atendimento personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário das crianças e adolescentes atendidos, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. Público alvo: Crianças e Adolescentes de 0 a 18 anos sob medida protetiva. Sendo o número máximo de acolhidos 20 crianças e adolescentes. Equipe técnica mínima: 1 (um) Coordenador, 1 (um) Psicólogo*, 1 (um) Assistente Social*, 1 (um) Cuidador* e 1 (um) Auxiliar de Cuidador* (*a cada 10 crianças).

7.3.2 Adultos e Famílias

Descrição do serviço: Este Serviço configura-se como acolhimento provisório com estrutura para acolher com privacidade pessoas do mesmo sexo ou grupo familiar. Deve ser ofertado em unidades como Abrigo Institucional e Casa de Passagem, distribuídas no espaço urbano de forma democrática, respeitando o direito de permanência e usufruto da cidade com segurança, igualdade de condições e acesso aos serviços públicos. Para Pessoas com deficiência e outros públicos específicos. O atendimento prestado deve ser personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como,

a utilização de serviços disponíveis na comunidade local. As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis. Público alvo: Famílias. Sendo o número mínimo 25 (vinte e cinco) e no máximo 50 (cinquenta) pessoas por equipamento, ou seja, 4 (quatro) pessoas por quarto. Equipe técnica mínima: 1 (um) Coordenador, 1 (um) Psicólogo, 1 (um) Assistente Social, 1 (um) Cuidador e 1 (um) Auxiliar de Cuidador ou conforme a necessidade do serviço.

7.3.3 Abrigo de longa permanência para idosos

Descrição do serviço: Acolhimento para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Idosos com vínculo de parentesco ou afinidade – casais, irmãos, amigos, etc., devem ser atendidos na mesma unidade. Preferencialmente, deve ser ofertado aos casais de idosos o compartilhamento do mesmo quarto. Idosos com deficiência devem ser incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento. – Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária; – Desenvolver condições para a independência e o autocuidado; – Promover o acesso a renda; – Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus

de dependência. Público alvo: Idosos (número máximo de 10 (dez) idosos por equipamento) Equipe Técnica mínima: 1 (um) Coordenador, 1 (um) Psicólogo, 1 (um) Assistente Social, 1 (um) Cuidador e 1 (um) Auxiliar de Cuidador.

7.3.4 Casa Lar

Descrição do serviço: Esse tipo de serviço visa estimular o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar, promover hábitos e atitudes de autonomia e de interação social com as pessoas da comunidade.

Com estrutura de uma residência privada, deve receber supervisão técnica, localizar-se em áreas residenciais da cidade e seguir o padrão-sócio econômico da comunidade onde estiverem inseridas. O serviço deve organizar ambiente próximo de uma rotina familiar, proporcionar vínculo estável entre o educador/cuidador residente e as crianças e adolescentes atendidos, além de favorecer o convívio familiar e comunitário. Público alvo: Crianças e adolescentes de 0 a 18 anos sob medida protetiva de abrigo. O número máximo de crianças a serem acolhidas é de 10 crianças por equipamento. Equipe técnica mínima: 1 (um) Coordenador, 1 (um) Psicólogo, 1 (um) Assistente Social, 1 (um) Cuidador e 1 (um) Auxiliar de Cuidador.

7.3.5 Serviço de Acolhimento em República

Descrição do serviço: Serviço de acolhimento que oferece apoio e moradia subsidiada a grupos de jovens em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social; com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados; em processo de desligamento de instituições de acolhimento Áreas residenciais: Sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista socioeconômico, da realidade de origem dos usuário. O serviço deve funcionar: Em construção destinada ao uso residencial, seguindo o padrão arquitetônico das demais

residências da comunidade na qual estiver inserida. Deve-se evitar a instalação de placas indicativas da natureza institucional do equipamento. Repúblicas devem ser organizadas Em unidades femininas e unidades masculinas, garantindo-se, na rede, o atendimento a ambos os sexos. Público Alvo: Jovens entre 18 e 21 anos. Número máximo por equipamento 6 (seis) jovens. Equipe técnica mínima: Coordenador, Assistente Social e Psicólogo.

7.4 MODALIDADE 4 – PROJETO DE TRATAMENTO A DEPENDÊNCIA QUÍMICA

7.4.1 Serviço em comunidades terapêuticas segundo o modelo psicossocial de internação

Tem a finalidade de assegurar atendimento/acolhimento e tratamento à pessoas em situação de dependência química objetivando a ressocialização com realização de atividades direcionadas para o desenvolvimento de sociabilidades, na perspectiva de fortalecimento e/ou reconstrução de vínculos sociais e/ou familiares, assim como a construção de novos projetos de vida. O ambiente deve oferecer acesso a espaço com padrões de qualidade quanto a: higiene, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto para cuidados pessoais e repouso com condições de salubridade, instalações sanitárias para banho e higiene pessoal, com privacidade individual; espaço para realização de refeições; espaço para estar e convívio, com acessibilidade razoável, por exemplo: portas alargadas, rampas de acesso ou local acessível, banheiro universal e quaisquer outros meios que permitem o acesso ao usuário para a oferta do serviço. Público alvo: Jovens, adultos e idosos em situação de dependência química. Equipe Técnica mínima: 1 Assistente Social, 1 Psicólogo, 2 Auxiliares Administrativos.

8. DA DOCUMENTAÇÃO.

8.1 Poderão participar do Chamamento Público as instituições que apresentarem os seguintes documentos no envelope descrito no subitem 8.1.1:

- a) Ofício de solicitação de habilitação a titular da Pasta, Senhora Secretária Municipal da Assistência Social – Camila Andrade Pires, assinado pelo responsável em papel timbrado da Entidade;
- b) Apresentação de prova de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com exigência, de no mínimo 1 a 3 anos de existência, com cadastro ativo;
- c) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles;
- d) Comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, através dos seguintes documentos: 1. Certidão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ com endereço atualizado, ou; 2. Contrato de aluguel ou Termo de Cessão ou; 3. Comprovante de residência em nome da OSC.
- e) Declaração de comprovação em que a OSC não possua como dirigente membros de poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrada o termo de fomento ou colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade;
- f) Declaração de comprovação em que a OSC não possua em seu corpo técnico servidor e/ou empregado público de qualquer esfera que serão custeados com recursos do termo de fomento ou colaboração;
- g) Comprovante de residência atual do Presidente, Procurador e Membros da Diretoria da OSC;
- h) Certidão de existência jurídica, expedida pelo

cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial; i) O Estatuto Social das OSC's deverá prever expressamente que: 1 – Seus objetivos são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; 2 – Que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019 e suas alterações, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; j) A OSC's deverá comprovar que sua Escrituração Contábil, relativa ao ano de 2015, está de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade através de cópias, devidamente autenticadas em Cartório, da seguinte documentação: 1 – Balanço Patrimonial; 2 – Demonstração do Resultado do Período; 3 – Demonstração das Mutações Patrimoniais; 4 – Demonstrativo do Fluxo de Caixa; 5 – Notas Explicativas.

J.1) Respectiva documentação deverá estar chancelada por Contador devidamente habilitado e inscrito no Conselho Profissional e cuja prova de inscrição se fará através da Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo respectivo Conselho. k) Cópia de Ata de Eleição do quadro dirigente atual; l) Ato de nomeação do representante legal da Entidade; m) Certidão Negativa da SEFAZ; n) Certidão Negativa de Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; o) Certidão Negativa do FGTS; p) Certidão Negativa de Débitos Municipais; q) Certidão de Débito Trabalhista; r) Inscrição atualizada no Conselho Municipal de Assistência Social; s) Certificado de regularização junto a vigilância sanitária; t) Certificado de regular funcionamento; u) Declaração que comprove a vinculação a rede de serviços do Sistema Único de Saúde –SUS ; v) A OSC

deverá comprovar sua capacidade técnica, operacional e experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante, por meio da apresentação de, no mínimo, 2 (dois) comprovantes a seguir: 1. Prêmios locais ou internacionais recebidos; 2. Títulos; 3. Publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento; 4. Instrumento de parceria firmados com outros órgãos e entidades da administração pública; 5. Cooperação internacional, empresas ou outras organizações da sociedade civil; 6. Relatórios de atividades desenvolvidas; 7. Notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas; 8. Declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades; 9. Quaisquer documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido. w) Currículos dos profissionais integrantes da equipe. x) Comprovante da abertura de conta bancária específica para o recurso da parceria (devendo ser apresentada quando da publicação do resultado do Edital de Chamamento Público); y) A apresentação de proposta pelas OSC's será acompanhada de: I. Plano de Trabalho conforme Anexo B

8.2 As documentações das OSC's somente serão analisadas durante processo de celebração do termo de fomento ou colaboração, com exceção da alínea "y" que trata do Plano de Trabalho.

8.3 A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, devendo a informação incluir, no mínimo:

I – data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II – nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;

III – descrição do objeto da parceria;

IV – valor total da parceria e valores liberados;

V – valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso

VI – situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

VII – quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

9 – COMISSÃO PARA A REALIZAÇÃO DE VISITAS ÀS INSTITUIÇÕES.

9.1 A Secretaria Municipal de Ação Social designará Comissão para verificação *in loco* da capacidade física de atendimento para a habilitação das instituições.

9.2 A referida Comissão será composta por representantes da Secretaria Municipal de Ação Social, do Comitê de Acompanhamento e Avaliação das Organizações e/ou designados.

10 – DA COMISSÃO JULGADORA - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO.

10.1 A Comissão Julgadora será formada pelos membros do Comitê de Acompanhamento e Avaliação das Organizações Sociais.

10.2 A documentação apresentada será analisada pela Comissão Julgadora, que adotará os seguintes critérios para habilitar as instituições que:

- a) caracterizem-se como instituições sem fins lucrativos, de caráter comunitário, confessional ou filantrópico, na forma da lei;
- b) tenham autorização de funcionamento;
- c) comprovem a habilitação de todos os professores em regência de turma;
- d) comprovem a habilitação do orientador pedagógico;
- e) comprovem a habilitação dos profissionais multidisciplinares que atuam na instituição.
- f) respeitem os critérios estabelecidos para o termo de parceria.
- g) registro em CTPS dos funcionários lotados na Instituição.

10.3 Quando do conveniamento, a Instituição deverá estar apta a apresentar a atualização de todos os documentos que venceram ao longo do procedimento, mantendo-os atualizados junto ao órgão responsável.

11 – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1 A Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Habitação promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto desta parceria, cujo caráter é preventivo e saneador, apoiando a boa e regular gestão das parcerias.

11.2 Para implantação das ações de monitoramento e avaliação, o parceiro público poderá se valer do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parceria com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local da aplicação dos recursos.

11.3 A Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Habitação, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, que observará os

requisitos dispostos em lei, e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pelo parceiro privado.

11.4 Sempre que o parceiro público promover visita in loco, o resultado deverá ser circunstanciado em Relatório de Visita Técnica que deverá ser enviado ao parceiro privado para conhecimento e providências, o qual será considerado para a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 Todos os recursos transferidos pela Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Habitação estarão sujeitos ao ato de prestar contas, com embasamento e exigências cabíveis contidas nas Leis nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 no que lhe for aplicável no período de vigência da Prestação de Contas.

12.2 A prestação de contas da última parcela do termo de fomento deverá ser apresentada até 60 (sessenta) dias após o término do mencionado termo, de acordo com as normas vigentes; 12.3 Será permitida a prorrogação de prazo para a prestação de contas, desde que a entidade justifique a necessidade de prorrogação;

13 – DO RESULTADO.

13.1 Após análise sistemática dos documentos apresentados e do relatório da visita, a Secretaria Municipal de Ação Social divulgará o resultado no dia 15/05/2017 na sede da própria Secretaria Municipal. 13.2 A Instituição que for declarada NÃO HABILITADA poderá interpor recurso, no prazo de 02 dias, até às 12 horas do dia 17/05/2017, a partir da publicação de que trata o item 13.3.

O recurso será encaminhado a Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Habitação, por meio de pedido devidamente autuado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Itaperuna, situado à Rua Izabel Vieira Martins, 131 – Cidade Nova - Itaperuna (RJ). 13.4 Os recursos serão julgados pela comissão composta pela Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Habitação, sendo seu resultado divulgado no dia 22/05/2017, na sede da própria Secretaria Municipal.13.5 A DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA INSTITUIÇÃO, ATRAVÉS DO PRESENTE CHAMAMENTO PÚBLICO NÃO IMPORTARÁ, PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, EM OBRIGATORIEDADE DE CONVENIAMENTO COM AS RESPECTIVAS INSTITUIÇÕES, HAJA VISTA QUE ESTES SERÃO FIRMADOS SEGUNDO COTAS E FLUXO DE AUTORIZAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DEFINIDOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Itaperuna, 14 de março de 2017.

CAMILA ANDRADE PIRES

SECRETÁRIA DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO